

Contrato N.º 24IN42800066-COMPETE-2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ESPECIALIZADO E APOIO ADMINISTRATIVO À AUTORIDADE DE GESTÃO DO COMPETE 2030 PARA 2024

Entre:

O **Estado Português**, através da **Secretaria-Geral da Economia e do Mar**, com o número de identificação fiscal 600081125, com sede na Avenida da República n.º 79, 1069-218 Lisboa, na qualidade de entidade que assegura o apoio logístico e administrativo da Autoridade de Gestão do Programa Temático Inovação e Transição Digital – COMPETE 2030, de acordo com o ponto 4 do Mapa II do Anexo da Resolução de Conselho de Ministros n.º 14/2023, publicado no DR, n.º 30, 1.ª série, de 10 de fevereiro, neste ato representada por João Rolo, na qualidade de Secretário-Geral do Ministério da Economia e do Mar, no uso de competências delegadas pelo Ministro da Economia e do Mar, através da alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 14765/2022, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 249, de 28 de dezembro, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, doravante designado **Primeiro Outorgante**

E

Daily Spin II – Unipessoal, Lda. com o NIF 516278592, com sede na Rua Barão de Sabrosa, n.º 137 – 1.º andar, 1900-088 Lisboa, neste ato representada por Francisco Luís de Matos Jorge Lopes da Costa, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designada como **Segundo Outorgante**.

E tendo em consideração que:

- a) Por despacho favorável do Secretário-Geral do Ministério da Economia e do Mar, em 29 de janeiro de 2024, no uso de competências delegadas pelo Ministro da Economia e do Mar, nos termos do n.º 1 do art.º 36 do Código dos Contratos Públicos (CCP), da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho conjugado com alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 14765/2022, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 249, de 28.12, foi autorizada realização da despesa do procedimento e respetiva contratação por concurso público ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), exarado na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/1368/2024.
- b) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em 27.03.2024, por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Economia e do Mar, no uso de competências delegadas na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/4494/2024.

- c) A despesa inerente ao contrato será suportada pelo Orçamento do Compete 2030 para 2024, na rubrica com a classificação económica D.02.02.20.E0.00, na fonte de financiamento 411 com o cabimento n.º DO42400041, o compromisso n.º DO52400708 e o elemento PEP 24IN42800066.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de apoio especializado e apoio administrativo à Autoridade de Gestão do COMPETE2030, para o ano 2024, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Cláusula 2ª

Definições

Para efeitos do presente contrato, apresentam-se e adotam-se as seguintes definições:

- CCP – Código dos Contratos Públicos;
- Contrato – Contrato a celebrar entre o primeiro outorgante e o segundo outorgante;
- Órgão competente para a decisão de contratar – Secretário-Geral do Ministério da Economia e do Mar, no uso de competências delegadas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho e Despacho n.º 14765/2022, publicado no D.R., n.º 249, 2ª série, de 28-12-2022;
- Primeiro outorgante – Estado Português, através da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar/Compete2030;
- Segundo Outorgante – Daily Spin II – Unipessoal, Lda.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é de 253.863,16€ (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e três euros e dezasseis cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, distribuídos da seguinte forma:

LOTE	Designação	N.º obrigatório de Recursos a alocar	Preço / abril / recurso Sem IVA)	Preço / restantes meses / recurso Sem IVA)	Preço contratual /Sem IVA	Ajudas de custo/horas suplementares/Sem IVA

Lote 1	Apoio técnico às Unidades Operacionais	13	1.640,67€	2.140,00€	240.179,33€	10.000,00€
Lote 2	Apoio Administrativo	1	1.215,17€	1.585,00€	13.683,83€	

2. O valor mensal para cada recurso de Apoio técnico às Unidades Operacionais é de 2.140,00€ (dois mil cento e quarenta euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. No mês de abril o valor mensal será de 1.640,67€, acrescido de IVA.
3. O valor mensal para o recurso de Apoio Administrativo é de 1.585,00€ (mil e quinhentos e oitenta e cinco euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. No mês de abril o valor mensal será de 1.215,17€, acrescido de IVA.
4. Para o **Lote 1** será ainda efetuado o pagamento de ajudas de custo para cobrir deslocações que sejam necessárias realizar por parte dos recursos alocados, bem como o pagamento de horas suplementares que sejam solicitadas pelo COMPETE 2030, em sede de execução do presente contrato, nos termos da legislação em vigor para os trabalhadores da Administração Pública, num montante máximo de 10.000,00€ (dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, mediante comunicação do segundo outorgante e apresentação dos respetivos comprovativos.
5. O número obrigatório de recursos a alocar para o Lote 1 são 13 (treze) e 1 (um) para o Lote 2, contudo, caso, nos primeiros meses, não sejam alocados de imediato todos os recursos, por decisão do COMPETE 2030, os recursos serão alocados gradualmente, à medida que for necessário, até esgotar o valor contratualizado.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O contrato a celebrar entra em vigor a 12 abril, ou caso não seja possível, a partir da data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.ª

Local da prestação de serviços

1. Os serviços a efetuar pela segundo outorgante serão prestados nas instalações da Autoridade de Gestão do COMPETE 2030, sitas no Edifício Expo 98 na Avenida Dom João II, Lote 1.07.2.1, 3.º piso, em Lisboa, e nas sedes ou delegações de entidades beneficiárias quando necessário.
2. A Autoridade de Gestão do COMPETE 2030 reserva o direito de estipular o regime de organização do trabalho entre o Presencial, Teletrabalho ou Híbrido, sendo que os recursos humanos a alocar, com residência fora da zona metropolitana de Lisboa, preferencialmente, ficarão em regime de Teletrabalho.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo outorgante e Especificações Técnicas

1. O segundo outorgante obriga-se a uma prestação de serviços de apoio técnico às unidades orgânicas da Autoridade de Gestão do COMPETE 2030, prestado através da colocação/alocação de treze recursos humanos para Lote 1 e um recurso para o Lote 2, na execução do contrato, conforme constituição da equipa apresentada na proposta.
2. Os recursos a alocar para o Lote 1, deverão ser portadores de um grau académico correspondente à licenciatura (Licenciatura em Gestão (nos diversos ramos), Economia, Contabilidade, Estatística, Matemática ou Engenharia, Direito e outras áreas sociais (p. ex.: Psicologia, Serviço Social, Sociologia).
3. O recurso a alocar para o Lote 2, deverá ser portador do grau académico correspondente ao 12.º Ano de escolaridade.
4. Para o Lote 1, a o segundo outorgante, deverá proceder ao pagamento de uma retribuição bruta mínima mensal a cada recurso humano a alocar à execução do contrato, no valor de 1.333,35€ (mil trezentos e trinta e três euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido de subsídio de férias e Natal e subsídio de refeição mínimo de 6,00 €.
5. Para o Lote 2, o segundo outorgante deverá proceder ao pagamento de uma retribuição bruta mínima mensal ao recurso humano a alocar, no valor de 869,84€ (oitocentos e sessenta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de subsídio de férias e Natal e subsídio de refeição mínimo de 6,00€.
6. Deve o segundo outorgante cumprir com as condições fixadas para a execução dos serviços, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
7. A prestação do serviço deverá contemplar as atividades e as condições mínimas, respetivamente previstas nos Anexos I e II do presente contrato que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

8. As tarefas a realizar decorrerão no período normal de trabalho, devendo os recursos estar disponíveis em todos os dias úteis da semana, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, com o horário das 09h00 às 18h00.
9. A alocação dos recursos humanos deverá ser efetivada no prazo de 5 dias úteis, após o pedido do COMPETE 2030, formalizado por email.
10. Toda e qualquer alteração, no que respeita ao recurso alocado, carece de uma aprovação prévia por parte da Autoridade de Gestão do COMPETE 2030.
11. O segundo outorgante deve, em fase de execução do contrato, salvaguardar a ocorrência de conflitos de interesses, assegurando a integridade ética e profissional dos seus colaboradores, bem como a credibilidade e a imparcialidade da atividade desenvolvida pelo segundo outorgante:
 - a) Pela subscrição pelo segundo outorgante, nos termos do Anexo III do caderno de encargos, que faz parte dos documentos da proposta e já se encontra subscrita de forma a confirmar a inexistência de conflito de interesses;
 - b) Pela subscrição por cada um dos recursos a alocar, nos termos do Anexo III do presente contrato, em sede de execução do contrato, de forma a confirmar a inexistência de conflito de interesses.
12. Os recursos são alocados de acordo com as reais necessidades e a pedido do COMPETE 2030 e serão pagos somente os serviços efetivamente prestados.

Cláusula 7.ª

Obrigações do primeiro outorgante

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

1. Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da fatura, o preço conforme previsto no presente contrato.
2. Nomear um gestor de contrato e um suplente, nos termos do n.º 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8.ª

Preço contratual e Condições de Pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço de

267.783,84€ (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e três euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao COMPETE2030, incluindo as despesas de transporte.
3. A faturação será mensal, de acordo com os serviços efetivamente prestados.
4. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome de COMPETE2030/SGMEM, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante no contrato, e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública-FEAP, quando o segundo outorgante se encontre registada no mesmo, ou por meio electrónico para o endereço de e-mail: expediente@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
6. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 9.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 10ª

Fiscalização, Controlo e Avaliação do Serviço Prestado

O primeiro outorgante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato.

Cláusula 11.ª

Subcontratação e Cessação da Posição Contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia do primeiro outorgante, nos termos do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 13.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Dever de Sigilo

1. O segundo outorgante obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 15.ª

Dados Pessoais

1. O segundo outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como, ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior do COMPETE2030.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

1. O primeiro outorgante designa a responsável pela Unidade de Gestão de Recursos, a [REDACTED] gestora do contrato, e como suplente a [REDACTED] que têm a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do presente contrato.
2. A gestora do contrato e o seu suplente deverão proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho do primeiro outorgante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início das funções o gestor do contrato e o seu suplente irão subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato ou do seu suplente, o primeiro outorgante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao segundo outorgante.

Cláusula 17.ª

Notificações e Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao segundo outorgante por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos na redação atual e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Cláusula 22.ª

Disposições finais

1. O presente contrato está redigido em 13 (treze) páginas, e o mesmo é assinado digitalmente pelos outorgantes na página 8.
2. Todas as despesas a efetuar para a legalização do presente contrato, são da responsabilidade do segundo outorgante.
3. O segundo outorgante apresentou:
 - a) Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
 - b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada emitida pela Autoridade Tributária;
 - c) Certificado de registo criminal de pessoa coletiva;

- d) Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- e) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do mesmo código;
- f) Certidão permanente de Registo Comercial.

Primeiro outorgante

Segundo outorgante

Estado Português – Secretário-Geral

da Economia

João
Rolo

Assinado de forma digital por João Rolo
DN: c=PT, title=Secretário-Geral, o=Secretaria Geral do Ministério da Economia e do Mar, sn=Domingos da Silva Rolo, givenName=João Manuel, cn=João Rolo
Dados: 2024.04.12 19:25:15 +01'00'

Assinado por: FRANCISCO LUÍS DE MATOS JORGE
LOPES DA COSTA

Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.04.12 13:40:03+01'00'



ANEXO I

1. As atividades a desenvolver pelos recursos para o Apoio Técnico às Unidades Operacionais são as seguintes:

Atividades a desenvolver
- Análise de candidaturas e pedidos de pagamento, nas áreas de gestão direta pelo Programa, quando aplicável
- Preparar os Avisos para apresentação de candidaturas, referenciais, guias e respetivas aplicações informáticas
- Acompanhar a execução dos projetos e assegurar o cumprimento das normas nacionais e comunitárias aplicáveis
- Validar a conformidade dos pareceres sobre as candidaturas (articulação com Organismos Intermédios – OI) e assegurar a conformidade das decisões de financiamento dos projetos
- Elaborar propostas de decisão de financiamento dos projetos a submeter à Comissão Diretiva
- Analisar pedidos diversos e propor decisões à Comissão Diretiva
- Acompanhar o apoio a Projetos em diversas áreas, desde científica, tecnológica, empresarial na ótica dos fundos comunitários
- Análise das conclusões e recomendações das ações de controlo (auditorias, verificações no local) e elaboração de contributos para contraditório
- Contributos na preparação de relatórios, manuais de procedimentos e outros documentos de gestão e controlo
- Assegurar a prestação de esclarecimentos aos beneficiários e demais stakeholders
- Articulação com entidades externas (tutela, OI, POR e outros)
- Tratamento e análise de bases de dados complexas
- Acompanhamento de indicadores de resultado em diversas áreas
- Análise financeira e tratamento de indicadores empresariais
- Acompanhamento de Relatórios de auditorias realizadas pelas Autoridades de Auditoria e Certificação
- Elaboração de relatórios de Auditoria de Controlo e Reperformance

2. As atividades a desenvolver pelo recurso para o Apoio Administrativo são as seguintes:

Atividades a desenvolver
- Serviços administrativos de secretariado às Unidades Orgânicas do COMPETE 2030, apoio administrativo e logístico nas reuniões internas
- Serviços de natureza administrativa nas áreas dos recursos Humanos, Económico e apoio às instalações. Serviços de receção/atendimento e encaminhamento de pessoas e chamadas telefónicas
- Preparação de documentos de trabalho para reuniões
- Inserção de dados em aplicação informática sempre que necessário
- Gestão de materiais e espaços comuns, com a responsabilidade de verificar a conformidade e estado dos mesmos

ANEXO II

1. Condições mínimas dos recursos a alocar ao Apoio Técnico às Unidades Operacionais

Requisitos necessários
- Licenciatura em Gestão (nos diversos ramos), Economia, Contabilidade, Estatística, Matemática ou Engenharia, Direito e outras áreas sociais (p. ex.: Psicologia, Serviço Social, Sociologia)
- Experiência em fundos comunitários
- Conhecimento normativo e regulamentar do funcionamento dos fundos comunitários em particular FEDER, FSE e Fundo de Coesão e sua aplicação prática
- Conhecimentos em análise de bases de dados complexas e análise financeira e tratamento de indicadores empresariais
- Domínio avançado de ferramentas informáticas (word, Excel, Powerpoint)
- Capacidade de análise, planeamento, de organização e de trabalho em equipa
- Capacidade para exercer funções que exijam elevado grau de responsabilidade
- Bons conhecimentos na língua inglesa

2. Condições mínimas do recurso a alocar ao Apoio Administrativo

Requisitos necessários
- Mínimo 12º ano de escolaridade
- Experiência em serviços de atendimento/receção
- Experiência em serviços com carga administrativa/secretariado/receção de pessoas/eventos
- Conhecimentos informáticos na ótica do utilizador (word, Excel, Powerpoint);
- Capacidade de análise, planeamento, de organização e de trabalho em equipa
- Capacidade para exercer funções que exijam responsabilidade e sigilo
- Bons conhecimentos na língua inglesa

ANEXO III

Minuta de Declaração de ausência de conflito de interesses – Colaborador a alocar

A presente declaração visa prevenir a ocorrência de conflitos de interesses, assegurando credibilidade e imparcialidade da atividade desenvolvida pelo (identificação do colaborador) no âmbito do contrato de aquisição de serviços de apoio especializado e apoio administrativo à Autoridade de Gestão do COMPETE2030, para o ano 2024.

Assinatura e data

ADENDA AO CONTRATO n.º 24IN42800066-COMPETE-2024

Entre:

O **Estado Português**, através da **Secretaria-Geral do Ministério da Economia**, com o número de identificação fiscal 600081125, com sede na Avenida da República n.º 79, 1069-218 Lisboa, na qualidade de entidade que assegura o apoio logístico e administrativo da Autoridade de Gestão do Programa Temático Inovação e Transição Digital – COMPETE 2030, de acordo com o ponto 4 do Mapa II do Anexo da Resolução de Conselho de Ministros n.º 14/2023, publicado no DR, n.º 30, 1ª série, de 10 de fevereiro, neste ato representada por João Rolo, Secretário-Geral do Ministério da Economia, no uso de competências subdelegadas, pelo despacho 02 de agosto de 2024, do Chefe de Gabinete do Ministro da Economia, exarado na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/10552/2024, de 31 de julho, ao abrigo do Despacho n.º 7817/2024, de 21 de junho, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 136, de 16 de julho, designado **Primeiro Outorgante**

E

Daily Spin II – Unipessoal, Lda. com o NIF 516278592, com sede na Rua Barão de Sabrosa, n.º 137 – 1.º andar, 1900-088 Lisboa, neste ato representada por Francisco Luís de Matos Jorge Lopes da Costa, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designada como **Segundo Outorgante**.

É celebrada a presente Adenda ao Contrato n.º 24IN42800066-COMPETE-2024, nos seguintes termos:

Considerando que, a 12 de abril de 2024, foi celebrado o CONTRATO n.º 24IN42800066-COMPETE-2024, entre Estado Português, através da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e Daily Spin II – Unipessoal, Lda. com o NIF 516278592.

Considerando que, ocorreu um lapso na soma das três parcelas que formam e constam do preço total do contrato no n.º 1 da cláusula 3ª, com a epígrafe “Preço contratual”, e n.º 1 da cláusula 8ª com a epígrafe “Preço Contratual e Condições de Pagamento”, ambas do CONTRATO n.º 24IN42800066-COMPETE-2024, o preço contratual não é de 253.863,16 €, mas é de 263.863,16 €.

Considerando que, o contrato se iniciou a 12 de abril de 2024, é necessário proceder ao acerto do valor a pagar no mês de abril de 2024, no mapa do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 cláusula 3ª, com a epígrafe “Preço

contratual”, do CONTRATO n.º 24IN42800066-COMPETE-2024, que para o lote 1, por recurso, passa a ser 1.355,33 € e para o lote 2, pelo recurso passa a ser 1.003,83 €.

Assim, o CONTRATO n.º 24IN42800066-COMPETE-2024, é alterado nos seguintes termos:

Cláusula 1ª

(Alteração das cláusulas 3.ª e 8.ª do CONTRATO n.º 24IN42800066-COMPETE-2024)

1. No n.º 1 da Cláusula 3.ª, com a epígrafe “Preço contratual”, do CONTRATO n.º 24IN42800066-COMPETE-2024, onde se lê o preço contratual é de 253.863,16€ (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e três euros e dezasseis cêntimos), deverá ler-se o preço contratual é de 263.863,16€ (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e três euros e dezasseis cêntimos).
2. O preço a pagar no mês de abril de 2024, previsto no mapa do n.º 1 e nºs 2 e 3 cláusula 3ª, com a epígrafe “Preço contratual”, do CONTRATO n.º 24IN42800066-COMPETE-2024, para o lote 1, por recurso, passa a ser 1.355,33 € e para o lote 2, pelo recurso, passa a ser 1.003,83 €.
3. Nos termos dos números anteriores, procede-se à alteração Cláusula 3.ª, com a epígrafe “Preço contratual”, do CONTRATO n.º 24IN42800066-COMPETE-2024, nos seguintes termos:

“Cláusula 3.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é de 263.863,16€ (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e três euros e dezasseis cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, distribuídos da seguinte forma:

LOTE	Designação	N.º obrigatório de Recursos a alocar	Preço / abril / recurso Sem IVA)	Preço / restantes meses / recurso Sem IVA)	Preço contratual /Sem IVA	Ajudas de custo/horas suplementares/Sem IVA
Lote 1	Apoio técnico às Unidades Operacionais	13	1.355,33 €	2.140,00€	240.179,33€	10.000,00€
Lote 2	Apoio Administrativo	1	1.003,83 €	1.585,00€	13.683,83€	

2. O valor mensal para cada recurso de Apoio técnico às Unidades Operacionais é de 2.140,00€ (dois mil cento e quarenta euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. No mês de abril o valor mensal será de 1.355,33€, acrescido de IVA.
 3. O valor mensal para o recurso de Apoio Administrativo é de 1.585,00€ (mil e quinhentos e oitenta e cinco euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. No mês de abril o valor mensal será de 1.003,83€, acrescido de IVA.
 4. (...).
 5. (...).”
4. Nos termos dos números 1 e 3 da presente cláusula, procede-se à alteração do n.º 1 da Cláusula 8.ª, com a epígrafe “Preço contratual e Condições de Pagamento”, do CONTRATO n.º 24IN42800066-COMPETE-2024, nos seguintes termos:

“Cláusula 8.ª

Preço contratual e Condições de Pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço de 263.863,16€ (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e três euros e dezasseis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. (...).
7. (...).
8. (...).”

Cláusula 2.ª

(Entrada em vigor)

A presente adenda produz efeitos no dia a seguir à data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 3.ª

(Disposições Finais)

1. Mantêm-se inalteradas todas as restantes cláusulas do CONTRATO n.º 24IN42800066-COMPETE-2024, do qual a presente Adenda constitui anexo, considerando-se parte integrante do mesmo para todos os efeitos legais.
2. A presente Adenda é composta por quatro páginas e é assinada eletronicamente.

Primeiro Outorgante

Estado Português – Secretário-Geral do Ministério
da Economia

João
Rolo

Assinado de forma digital por João
Rolo
DN: c=PT, title=Secretário Geral,
o=Secretaria Geral do Ministério da
Economia e do Mar, sn=Domingos da
Silva Rolo, givenName=João Manuel,
cn=João Rolo
Dados: 2024.08.05 17:40:37 -01'00'

Segundo Outorgante

Daily Spin II – Unipessoal, Lda.

Assinado por: FRANCISCO LUÍS DE MATOS JORGE
LOPES DA COSTA
Num. de Identificação: ██████████
Data: 2024.08.05 17:26:13+01'00'

